



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR **SERGIO ROBERTO GUIMARAES SILVA**, DD. PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER – POR INTERMÉDIO DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA **ERAZILENE VALENTIM SILVA PREGOEIRA** OFICIAL DA CODER.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA. – EPP, devidamente credenciada na licitação em epígrafe, vem, com todo acatamento e respeito devidos, perante Vossa Senhoria, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO**, o que faz com base no item 10 do Edital, no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, no art. 109 e ss. da Lei nº 8.666/93 e nos fatos e fundamentos a seguir relatados.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

A sessão pública do Pregão Presencial nº 038/2018, ocorreu no dia 02/10/2018, encerrando-se no mesmo dia.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considerando a sistemática de desenvolvimento dos trabalhos da sessão pública do pregão, foi oportunizado aos licitantes manifestar

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. EST.: 13.400.689-5
WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
Av. Brasil, Nº. 1.200-W - 1º. Andar
Sala 04 - Bairro: Jardim Acácia
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78.300-000

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5
TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78300-000



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

suas intenções de recorrer, o que de fato a recorrente fez, como se vê consignado na Ata da Sessão Pública do Pregão.

A legislação de regência estipula o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, ou seja, os licitantes têm até o dia 05/10/2018 para apresentarem suas razões de recurso, considerando a sistemática de contagem de prazos prevista no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, não há que se conjecturar qualquer intempestividade das presentes razões.

DOS FATOS

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. EST.: 13.400.689-5
WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
Av. Brasil, Nº. 1.200-W - 1º. Andar
Sala 04 - Bairro: Jardim Acácia
CEP: 78.300-000
TANGARÁ DA SERRA - MT

DA CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DAS PROPOSTAS

Compreensível que no momento da sessão pública, a Senhora Pregoeira não possuía condições e nem subsídios técnicos para constatar que os móveis ofertados pelas empresas **R G DA PAZ EIRELI EPP** e **L F COM. EQUIP. INF. E REP. LTDA.**, não atendem a todas as especificações contidas no Edital/Termo de Referência, pois ofertaram móveis da marca **VANDAFLEX**, que não utiliza MDF como exigido nas especificações, mas sim em MDP, que não é o mesmo material.

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5
TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78300-000



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

Tal fato pode ser comprovado por simples consulta à Página da empresa na Internet (www.vandaflex.com.br), pesquisando na opção "Móveis", pode-se comprovar que quaisquer linha escolhida, a opção de material é somente MDP.

Assim, os móveis dos itens 04 (Balcão 02 portas), 07 (Balcão Alto), 09 (Mesa Retangular), 10 (Mesa de Reunião), 11 (Mesa para Impressora), 12 (Mesa Retangular), 16 (Balcão), e 18 (Estacao de Trabalho Ilha), cujas especificações exigem MDF como material de fabricação do móvel, não podem ser fornecidos pela VANDAFLEX, que fabrica seus móveis com MDP.

É de se considerar que os eventuais contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços que advirá, deverão considerar o que foi indicado pelo proponente na proposta escrita, tendo em vista que, por força do art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o contrato advindo da licitação estará vinculado também à proposta, se não vejamos:

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. EST.: 13.400.689-5
WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
Av. Brasil, Nº. 1.200-W - 1º. Andar
Sala 04 - Bairro: Jardim Acácia
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78.300-000

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5
TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78300-000



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. (destacamos)

Ao comentar o referido dispositivo legal, o inquestionável jurista administrativista brasileiro **Marçal Justen Filho** asseverou:

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. EST.: 13.400.689-5
WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
Av. Brasil, Nº. 1.200-W - 1º Andar
Sala 04 - Bairro: Jardim Acácia
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78.300-000

"O contrato deverá retratar não apenas as regras constitucionais e legais. É imperioso que o contrato se harmonize perfeitamente com a disciplina veiculada no ato convocatório da licitação e com o contido na proposta formulada pelo particular. (...). A desconformidade acarreta a nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos."

(in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos". 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 504) (destacamos)

Assim, as propostas apresentadas pelas empresas **R G DA PAZ EIRELI EPP** e **L F COM. EQUIP. INF. E REP. LTDA.**, não atenderão o material previsto no Termo de Referência, ou seja, MDF.

A possível alegação de que os materiais são praticamente idênticos não pode prosperar, pois apesar de serem produzidos por aglomeração de fibras (MDF) ou de partículas (MDP) de madeira de

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5
TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78300-000



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

média densidade, existem diferenças nos quesitos densidade, resistência à água, peso, e outras tantas que não são necessárias especular.

Se a CODER pretendesse adquirir móveis fabricados em qualquer material, não teria incluído nas suas características a especificação do tipo de material utilizado na fabricação.

É de se notar ainda, que tal condição é determinante para apresentação de propostas, pois devido às suas características físico-químicas, os materiais têm preços diferentes.

DOS FUNDAMENTOS

A manutenção da decisão que declarou classificadas as propostas das empresas **R G DA PAZ EIRELI EPP** e **L F COM. EQUIP. INF. E REP. LTDA.** contraria diversos dispositivos legais e princípios da licitação, como veremos a seguir.

O primeiro princípio que violado é o **princípio da vinculação ao Edital**, que vem previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Ao classificar as propostas que não atendem as exigências do Edital, a ilustre Pregoeira se desvinculou das regras contidas no ato

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. EST.: 13.400.689-5
WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
Av. Brasil, Nº. 1.200-W - 1º. Andar
Sala 04 - Bairro: Jardim Acácia
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78.300-000

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5
TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78300-000



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

convocatório. E o art. 41 da Lei nº 8.666/93, vincula estritamente, o Administrador, às condições editadas por ele mesmo.

Oportuno trazer à baila as lições da mestra **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, que nos ensina:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. EST.: 13.400.689-5
WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
Av. Brasil, Nº. 1.200-W - 1º Andar
Sala 04 - Bairro: Jardim Acácia
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78.300-000

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5
TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78300-000



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. EST.: 13.400.689-5
WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP
Av. Brasil, Nº. 1.200-W - 1º. Andar
Sala 04 - Bairro: Jardim Acácia
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78.300-000

às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital." (in **Direito Administrativo**. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 200. p. 318) (destacamos)

Esse fato também viola o princípio do **julgamento objetivo**, que assegura a todos os participantes da licitação, que o julgamento de suas propostas será realizado dentro dos parâmetros previstos no Edital, o que trará a segurança necessária para que se tenha uma isonomia entre eles.

Sobre o princípio do julgamento objetivo, oportuno observarmos o que preleciona o notável catedrático das licitações **Jessé Torres Pereira Junior**, na sua obra basilar "**Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública**" (6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003):

"o (princípio) do julgamento objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5
TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78300-000



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

desconhecidos pelos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; o art. 45 ilustra o propósito do princípio ao estatuir que "O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle." (p. 55 - nosso o parênteses).

Ao classificar as propostas, cujos móveis ofertados não atendem os requisitos do Edital, feriu-se também o princípio da ISONOMIA, que determina que a Administração deverá tratar todos os licitantes de maneira igual e vem estampado no art. 3ª da Lei nº 8.666/93, juntamente com outros princípios:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."(destacamos).

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. EST.: 13.400.689-5
WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
Av. Brasil, N.º 1.200-W - 1ª. Andar
Sala 04 - Bairro: Jardim Acácia
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78.300-000
MT

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5
TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78300-000



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

A fim de garantir a ISONOMIA, o já citado art. 41, da Lei nº 8.666/93, determina que o Administrador atue de forma estritamente vinculada às regras do Edital:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."
(destacamos)

Oportuno apresentar novamente os ensinamentos do mestre **Marçal Justen Filho**, que professa com profunda sabedoria, ao comentar o art. 41 da Lei nº 8.666/93:

1) Natureza Vinculativa do Ato Convocatório

O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O


CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. EST.: 13.400.689-5
WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
Av. Brasil, Nº. 1.200-W - 1º Andar
Sala 04 - Bairro: Jardim Acácia
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78.300-000

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5
TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78300-000




Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. **Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada.** Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las. Verificando a nulidade ou a inconveniência dos termos do edital, a Administração poderá valer-se de suas faculdades para desfazimento dos atos administrativos. Porém, isso acarretará necessariamente o refazimento do edital, com invalidação do procedimento licitatório já desenvolvido. Deverá ser reiniciado o procedimento licitatório (inclusive com novas publicações pela imprensa). Ter-se-á, na verdade, novo procedimento licitatório. Esse princípio foi expressamente consagrado no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666. 2'6

O descumprimento às regras do edital acarreta a nulidade dos atos infringentes. A extensão do vício, contudo, dependerá da análise do caso concreto. A nulidade de um ato, no curso da licitação, dificilmente reduz seus efeitos a apenas o ato viciado. A natureza procedimental da licitação acarreta um vínculo de sucessividade entre as diversas fases e os diversos atos que se sucedem no tempo. Como regra, os atos anteriores definem e condicionam os atos posteriores. Em um procedimento, cada fase pode, teoricamente, desenvolver-se de diferentes formas e em diversas circunstâncias. A definição concreta de como os fatos se passarão efetiva-se em cada caso concreto, tendo em vista os fatos antecedentes. Caracteriza-se uma espécie de relação de causa e efeito entre os atos posteriores e os anteriores. O vício de um ato contamina os que a ele sucedem, desde que por ele sejam


CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. EST.: 13.400.689-5
WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
Av. Brasil, Nº. 1.200-W - 1º Andar
Sala 04 - Bairro: Jardim Acácia
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78.300-000

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5
TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78300-000



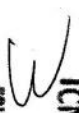
Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

condicionados. Mas a nulidade não produz, como regra, efeito sobre os atos antecedentes.

Isso permite afirmar que, quanto mais antecedente (no curso da licitação) seja o ato viciado, tanto mais extensa será a série de atos contaminados pelo vício. A nulidade do edital acarreta a necessidade de seu refazimento. Logo, todos os atos posteriores perderão seu fundamento de validade. Mas a nulidade da decisão que julga as propostas não acarreta vício do edital nem da decisão que decide a fase de habilitação. Eventualmente, porém, o vício de um ato no curso da licitação poderá prejudicar inexoravelmente a própria licitação. Muito embora os atos anteriores fossem válidos, tornar-se-á necessário renovar sua prática. Esse efeito não deriva propriamente do vício do ato, mas da conjugação dos efeitos do vício aos princípios norteadores da licitação. A declaração da nulidade do julgamento da habilitação pode, eventualmente, acarretar a necessidade de reiniciar a licitação. Isso ocorrerá quando já tenham sido abertos os envelopes de propostas. O princípio do sigilo exige, nas concorrências, que somente sejam abertos os envelopes dos licitantes habilitados. A renovação do julgamento da habilitação não pode se fazer com o conhecimento público do conteúdo das propostas. Como o sigilo, uma vez rompido, não pode ser refeito, a única solução será reiniciar a licitação.

(Op. cit. p.417-418) (grifos nossos)


[CNPJ: 12.358.170/0001-21]
INSC. EST.: 13.400.689-5
WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
Av. Brasil, Nº 1.200-W - 1º. Andar
Sala 04 - Bairro: Jardim Acácia
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78.300-000

O princípio da **ISONOMIA**, não só nas licitações, mas em todos os atos da Administração Pública, é requisito essencial para sua

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5
TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78300-000



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

validação, pois a sua não observância nega o propósito de todas as leis, que visam à garantia e à segurança jurídica.

Sobre essa matéria, pedimos vênha para trazer à colação, os ensinamentos do inquestionável mestre do Direito Administrativo, **Hely Lopes Meirelles**, que nos ensina que:


CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. EST.: 13.400.689-5
WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
Av. Brasil, Nº 1.200-W - 1º Andar
Sala 04 - Bairro: Jardim Acácia
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78.300-000

"Igualdade entre os licitantes: a igualdade entre os licitantes é principio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital, favoreçam uns em detrimento de outros, que mediante julgamento, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.

O desatendimento a esse principio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulados editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público".

(in *Direito Administrativo Brasileiro*. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004. pág. 268) (destacamos).

Dessa forma, urge que a Senhora Pregoeira reconsidere sua decisão de classificar as propostas das empresas **R G DA PAZ EIRELI EPP** e **L F COM. EQUIP. INF. E REP. LTDA.**, tendo em vista que os móveis ofertados não atendem à exigência prevista nos itens **04** (Balcão 02 portas), **07** (Balcão Alto), **09** (Mesa Retangular),

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5
TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78300-000



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

10 (Mesa de Reunião), 11 (Mesa para Impressora), 12 (Mesa Retangular), 16 (Balcão), e 18 (Estação de Trabalho Ilha) do Termo de Referência, Anexo VII do Edital, a fim de evitar a nulidade absoluta das possíveis contratação que virão com a homologação da licitação e consequente assinatura da Ata de Registro de Preços.

DOS PEDIDOS

Isso posto, pugnamos pela **RECONSIDERAÇÃO** da decisão que classificou as propostas das empresas **R G DA PAZ EIRELI EPP** e **L F COM. EQUIP. INF. E REP. LTDA.**, para considerá-las **DESCLASSIFICADAS** tendo em vista que os móveis ofertados não atendem os requisitos do Edital, mormente serem fabricados em MDF.

Conseqüentemente, após a desclassificação das propostas das empresas **R G DA PAZ EIRELI EPP** e **L F COM. EQUIP. INF. E REP. LTDA.**, seja declarada vencedora a empresa **WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA. – EPP**, para, depois de verificada sua habilitação, ter sua proposta adjudicada no Pregão Presencial nº 038/2018, uma vez que a empresa **MV ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA.** não tenha se credenciado no certame, não poderá ser convocada a negociar com a CODER nessa fase da licitação.

W CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. EST.: 13.400.689-5
WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
Av. Brasil, Nº. 1.200-W - 1º. Andar
Sala 04 - Bairro: Jardim Acácia
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78.300-000

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5
TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78300-000



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

Porém, caso não seja esse o entendimento da ilustre Pregoeira, que faça esse recurso subir à apreciação superior, como determina o art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, devidamente informado pelos motivos de sua recusa.

Cuiabá/MT, 05 de outubro de 2018.

William Eduardo de Conço

WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA. – EPP

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. EST.: 13.400.689-5
WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
Av. Brasil, Nº. 1.200-W - 1º. Andar
Sala 04 - Bairro: Jardim Acácia
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78.300-000

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5
TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78300-000